

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 134

CONTRATO N.º AJ/CD/018/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS E A EMPRESA OWL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA PROTOCOLIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVOS - NCA/DAER – SETOR DE PROTOCOLO, NA FORMA ABAIXO:

1. – PREÂMBULO

1.1 – DOS CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a seguir denominado DAER/RS, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ**, e a empresa **OWL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Fábio de Araújo Santos, n.º 1600 / 76, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.130.323/0001-65, neste ato, representada por seu Representante Legal, **SR. MARCELO SCHUCH PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 884.281.760-00, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 – DO FUNDAMENTO: O presente contrato decorre da Resolução n.º 5526, do Conselho de Administração do DAER/RS, datado 14 de dezembro de 2015, a qual autorizou a adjudicação dos serviços à CONTRATADA, pelos preços e condições oferecidos na proposta, com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações pertinentes à matéria, e do Parecer n.º 614, da Comissão de Controle em funcionamento no DAER/RS, datado 21 de dezembro de 2015, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 7107-04.35/15-3.

2. – DO OBJETO

O presente contrato visa a prestação de serviços de assessoria na protocolização e tramitação de processos administrativos no Núcleo de Comunicação e Arquivos - NCA/DAER – Setor de Protocolo, conforme Termo de Referência constante no expediente acima referido.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 135

3. – DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, a proposta apresentada e o Termo de Referência, constante no expediente acima referido.

4. – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 102.801,81 (cento e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos)** mensais, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5. – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 16002479212, UE: 35.01.200, Subprojeto: 4239.00001, Natureza da Despesa: 3.3.90.35.3502, Recurso: 0001, datada de 30 de maio de 2016, com valor empenhado de R\$ 616.810,86 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

6 – DO PAGAMENTO

O DAER/RS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver(em) em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do presente Contrato será efetuado **até o 5º (quinto) dia** útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, que deverá ser protocolizada até o dia **25 (vinte e cinco)** do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de **23 do mês anterior a 22 do mês** a que se refere à prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 136

Parágrafo Sexto – É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº 43.183, de 22 de junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto ao DAER/RS:

a) mensalmente:

a.1) - recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

a.2) - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

a.3) - guias de recolhimento de FGTS e relação de empregados;

a.4) - recibos de fornecimento de vale-transporte;

a.5) - guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao Contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do DAER/RS e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

a.6) - formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da CONTRATADA e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pelo DAER/RS, salvo determinação legal em contrário.

c) semestralmente e quando ocorrer o evento:

c.1) - Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;

c.2) - Certidão Negativa de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

c.3) - avisos e recibos de férias;

c.4) - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

c.5) - sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 137

- c.6) - ficha de registro de empregado;
- c.7) - contrato de trabalho;
- c.8) - aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- c.9) - autorização para descontos salariais;
- c.10) – outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

Parágrafo Oitavo – O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pelo Ministério do Trabalho e da Garantia da execução do contrato, conforme disposto na Cláusula 12. A não apresentação implicará na rescisão contratual.

7. – DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante “C” serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal e/ou nota fiscal fatura.

Parágrafo Primeiro – A Administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

Parágrafo Segundo – O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

Parágrafo Terceiro – O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

8. – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 139

13. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

14. – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – DOS DIREITOS:

14.1.1 – Do DAER/RS: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.1.2 - Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

14.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

14.2.1 - Do DAER/RS:

- a) – efetuar o pagamento ajustado;
- b) – fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93;
- c) – designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- d) – instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § 1º e 2º, e do §§ 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183, de junho de 2004, e
- e) – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 – DA CONTRATADA:

- a) - prestar os serviços na forma ajustada;
- b) - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 138

9 – DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da CONTRATADA será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes “A” + “B”
Desconto: ----- x horas a descontar
Dias úteis/mês x horas dia útil

Parágrafo Primeiro – Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes ao vale-refeição e vale transporte – Montante “C”, que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

10. – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

11. – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir da data da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

12. – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantia da fiel execução dos serviços, a CONTRATADA depositou na Tesouraria do DAER/RS a importância de R\$ 30.840,54 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único – Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 140

c) - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo DAER/RS;

d) - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

f) - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

g) - recolher 1% (um por cento) do valor contratado em favor da Fundação de Ciência e Tecnologia (CIENTEC), quando o valor do contrato for superior a 3.000 salários-mínimos nos termos da lei n.º 6.719 de 18.07.74;

h) - sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

i) - providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo do Estado, conforme modelo a ser fornecido pelo DAER/RS;

j) - a contratada responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato, perante o DAER/RS e a terceiros, ora em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato.

15. – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será rescindido mediante aviso prévio antecipado de 30 (trinta) dias, por parte do DAER/RS, a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não atenda na íntegra as exigências do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 141

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao DAER/RS.

17. – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, serão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 junho de 2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) – advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b) – multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) – de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) – de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

b.3) – de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

c) – No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, será aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízos das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

c.1) – até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

c.2) – dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c.3) – seis meses, para as situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 142

c.4) – quatro meses, para as situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c.5) – três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

d) – a suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

e) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) – a aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto nos casos em que injustificadamente a CONTRATADA deixar de cumprir cláusula da presente avença;

g) – das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;

h) – a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que a cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

i) as multas deverão ser recolhidas, através de depósito na conta corrente nº 03.050500.00, do Banco Banrisul, Agência nº 0845 – Beira Rio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da CONTRATADA, podendo o DAER/RS descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

j) as multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor da integralidade da avença.

18. – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização do serviço, objeto deste contrato, ficará a cargo dos servidores do **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS**, Luciano Leonel de Oliveira, Agente Rodoviário, Matrícula nº 13824-0, e Pablo Pecoits Xavier, Agente Rodoviário, Matrícula nº 13854-1, ambos Gestores do Contrato, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º do Decreto Estadual nº 52.215/14.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 143

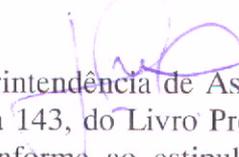
19. – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

20. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E, para constar, eu, , Coordenador Adjunto, matrícula n.º 73620-1, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente contrato às folhas 134 a 143, do Livro Próprio de Contratos Diversos – 38/CD – que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 02 de junho de 2016.


**ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.**


**SR. MARCELO SCHUCH PEREIRA,
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo n.º 7107-04.35/15-3.

Visto:



**Adv.ª Cinthia Salada,
Superintendente SAJ/DAER/RS.**